

## **Marcos legais e governança da informação no Distrito Federal: Desafios e perspectivas para o sistema de ciência, tecnologia e inovação**

*João Pedro de Lima Oliveira, Thiago Gomes Nascimento, Breno Giovanni Adaid Castro,  
Henny Kamilla Ramos de Lima, Fábio Jacinto Barreto de Souza*

Universidade de Brasília (UnB); Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

**Palavras-chave:** governança da informação, marcos legais, inovação no setor público

### **Introdução**

A gestão da informação no setor público é um pilar fundamental da governança democrática, pois capacita a administração com transparência, eficiência e a capacidade de tomar decisões embasadas (Arena, Azzone & Piantoni, 2021). No Distrito Federal (DF), a consolidação do Sistema Distrital de Ambientes de Inovação (SDAI-DF) foi reforçada por um robusto arcabouço normativo, que integra legislações federais como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Esses marcos, em sinergia com a Lei Distrital nº 7.471/2024, estabelecem diretrizes claras para credenciamento, monitoramento, proteção de dados e transparência institucional (Lei nº 7.471/2024). Portanto, compreender a influência desses marcos é crucial para fortalecer a governança da informação e edificar ecossistemas digitais que sejam, ao mesmo tempo, confiáveis e acessíveis (Barreto et al., 2023).

O objetivo deste estudo é diagnosticar a influência dos marcos legais na governança da informação no DF, ressaltando seus impactos sobre a inovação, a transparência e a eficiência administrativa, bem como suas implicações diretas para o desenvolvimento da ciência e tecnologia na esfera pública.

### **Fundamentação na literatura**

O conceito de governança da informação está intimamente ligado à criação de ambientes regulatórios que garantem a eficiência, a integridade e a interoperabilidade dos sistemas públicos (Ferraris et al., 2020). A literatura recente confirma que ecossistemas de inovação dependem diretamente da harmonia entre marcos regulatórios, governança institucional e a participação multissetorial.

Modelos de inovação, como a tradicional tríplice hélice (Etzkowitz & Leydesdorff, 2000) e a mais abrangente quíntupla hélice, enfatizam a centralidade da interação entre

governo, academia, setor privado, sociedade civil e meio ambiente. Esses modelos conceituais são essenciais para entender como o arcabouço legal pode, por um lado, incentivar a inovação e, por outro, restringir a circulação da informação (Carayannis & Campbell, 2010).

No Brasil, o avanço normativo em CT&I busca alinhar as políticas públicas às demandas de transformação digital e gestão de dados. Contudo, estudos indicam que a efetividade dessas leis ainda é limitada por lacunas de implementação e pela escassez de mecanismos locais de fomento (Barreto et al., 2023).

### **Procedimentos metodológicos**

Este estudo empregou a análise documental normativa, elaborada a partir do Relatório Diagnóstico do SDAI-DF (2025), (Gil, 2019). Para isso, foram averiguados 123 dispositivos legais, filtrados por meio dos seguintes critérios de inclusão: Inovação, Parques Tecnológicos, Ciência e Tecnologia, e Sistema e Rede Distrital. Desse conjunto, 28 dispositivos foram criteriosamente selecionados como centrais para a governança no DF, constituindo o corpus de análise do trabalho (RBCIP, 2025).

A abordagem metodológica integrada, incluiu: uma revisão sistemática PRISMA (2020-2024) para identificar a literatura mais relevante; uma análise documental normativa de leis federais e distritais aplicáveis ao SDAI-DF; a construção de um checklist de conformidade, com critérios objetivos para credenciamento e transparência; e entrevistas com stakeholders do setor produtivo para obter uma visão prática sobre os desafios de implementação da Lei nº 7.471/2024 (Page, et. al., 2020).

Essa combinação de métodos nos permitiu analisar tanto a coerência normativa quanto os desafios práticos de sua aplicação no DF.

### **Resultados e discussões: análise das leis**

A análise revelou que, embora o arcabouço legal existente fortaleça a governança no DF, ele enfrenta lacunas críticas que precisam ser resolvidas. Os resultados principais, são: a Lei nº 7.471/2024 avança na institucionalização do SDAI-DF, mas carece de clareza na definição de papéis institucionais (Lei nº 7.471/2024); o Marco Legal da CT&I (Lei nº 13.243/2016) é limitado em sua aplicação no DF pela ausência de instrumentos locais de fomento; a LGPD (Lei nº 13.709/2018), essencial para a inovação, enfrenta baixa aderência por parte das entidades; a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que vincula transparência e planejamento, ainda apresenta fragilidades em seu cumprimento (Lei nº 14.133/2021).

Tabela 1: Marcos Legais, Governança da Informação e Desafios no SDAI-DF

| Marco Legal                        | Relevância / SDAI-DF   | Desafios / Lacunas   | Recomendações   |
|------------------------------------|--|--|---|
| <b>Lei nº 7.471/2024</b>           | Cria o SDAI-DF e define diretrizes de governança e transparência de ambientes de inovação. | Papéis e responsabilidades pouco claros; critérios de credenciamento e monitoramento insuficientes; políticas não permanentes. | Atualizar regimentos e atos normativos; regulamentar competências; criar monitoramento contínuo.              |
| <b>Lei nº 13.243/2016</b>          | Estimula pesquisa, inovação e parcerias entre governo, empresas e ICTs.                    | Falta de instrumentos locais de fomento; cooperação entre universidades, setor privado e governo limitada.                     | Criar programas de parceria e fomento; instituir fóruns permanentes de cooperação.                            |
| <b>LGPD (Lei nº 13.709/2018)</b>   | Garante segurança e governança de dados pessoais e sensíveis.                              | Baixa adesão; políticas internas e capacitação insuficientes; conformidade frágil.   | Implantar políticas de proteção de dados; treinamentos periódicos; auditorias regulares.                      |
| <b>Lei nº 14.133/2021</b>          | Define regras para licitações, promovendo transparência e eficiência.                      | Planejamento e controle financeiro frágeis; baixa transparência; gestão de recursos limitada.                                  | Padronizar processos financeiros; garantir relatórios auditáveis; capacitar gestores.                         |
| <b>Leis Distritais de Inovação</b> | Criam zonas de inovação e estimulam startups no DF.  | Políticas não permanentes; dependência de ações pontuais; infraestrutura e sustentabilidade insuficientes.                     | Implementar políticas contínuas; detalhar normas de infraestrutura e sustentabilidade; monitorar indicadores. |

Fonte: Adaptado de RBCIP, 2025.

Com base nisso, o arcabouço legal do SDAI-DF oferece bases para inovação, governança e proteção de dados, mas enfrenta desafios como papéis pouco claros, baixa cooperação e gestão financeira e de informações fragilizada. Regulamentos complementares, programas de fomento e capacitação das equipes são essenciais para

fortalecer a governança e promover um ambiente de inovação sustentável e transparente (Etzkowitz & Leydesdorff, 2000).

Por fim, as leis distritais que criam ambientes regulatórios para startups e inovação (nº 6.653/2020, nº 6.620/2020 e nº 6.370/2019) sofrem com a descontinuidade, devido à ausência de políticas de Estado permanentes. Esses achados indicam que a efetividade da governança depende de uma implementação contínua e integrada (Lei nº 13.709/2018), (RBCIP, 2025).

### **Conclusões e recomendações**

A análise dos marcos legais aponta para contribuições diretas no desenvolvimento da gestão da informação na esfera pública, organizadas nos seguintes eixos: Transparência Digital e Governança Eletrônica (maior acesso a informações por meio de relatórios digitais); Segurança Cibernética e LGPD (necessidade de protocolos robustos de proteção de dados); Preservação da Memória Institucional e Curadoria Digital (normas que exigem relatórios e acervos institucionais) (Arena, Azzone, & Piantoni, 2021).

A Inteligência de Dados Públicos e Observatórios (os relatórios de desempenho permitem análises avançadas de dados); Inclusão Digital e Acessibilidade (incentivo à interoperabilidade dos sistemas); Compliance e Integridade Digital (exigências normativas que reforçam a ética na gestão); e Inovação em Serviços Públicos Digitais e IA Ética (a transformação digital dos serviços deve ser acompanhada por mecanismos de avaliação e responsabilidade).

A legislação é fundamental para estruturar a governança e impulsionar a gestão da informação digital no setor público, servindo como ferramenta essencial para o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Distrito Federal. Para avançar nessa agenda, sugere-se como contribuição futura a regulamentação em nível distrital que, partindo da Lei nº 7.471, de 28 de fevereiro de 2024, atribua competências específicas aos órgãos, garantindo maior sinergia e eficiência na gestão pública.

Sugere-se ainda a criação de mecanismos específicos de fomento à CT&I no DF, a formulação de padrões de interoperabilidade de dados para órgãos públicos, a definição de políticas claras para o uso ético da Inteligência Artificial, ou a instituição de observatórios para monitoramento contínuo e avaliação das políticas de inovação e governança da informação.

### **Referências**

Arena, M., Azzone, G., & Piantoni, G. (2021). Uncovering value creation in innovation ecosystems. *European Journal of Innovation Management*.

Barreto, C., et al. (2023). Cities in transition and urban innovation ecosystems. *Sustainability*.

Carayannis, E. G., & Campbell, D. F. J. (2010). Triple helix, quadruple helix and quintuple helix. *International Journal of Social Ecology and Sustainable Development*.

Etzkowitz, H., & Leydesdorff, L. (2000). The dynamics of innovation: from national systems to a triple helix... *Research Policy*.

Gil, A. C. (2019). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas.

Ferraris, A. et al. (2020). Governance and innovation ecosystems. *Industrial Marketing Management*.

Lei nº 7.471, de 28 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre a implementação da política de uso e incentivo de veículos elétricos e híbridos no Distrito Federal. *Diário Oficial do Distrito Federal*, Brasília, DF.

Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.

Page, M. J., McKenzie, J. E., Bossuyt, P. M., Boutron, I., Hoffmann, T. C., Mulrow, C. D., ... Moher, D. (2021). The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. *BMJ*, 372(71), 1–9. <https://doi.org/10.1136/bmj.n71>

Rede Brasileira de Certificação, Inovação e Pesquisa (RBCIP). (2025). Relatório Diagnóstico Inicial: Mapeamento Normativo e Proposta de Aprimoramento do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação (SDAI-DF). Brasília, DF.